



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

12
LEI Nº 012 DE 19/08/81.-

O Prefeito Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVA e ele PROMULGA a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, a PERMUTAR com o cidadão HENRIQUE OSWALD, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, uma área de terras pertencente a Prefeitura Municipal de Apiaí, denominada na presente Lei de GLEBA A, por uma área de terras pertencente ao referido cidadão senhor HENRIQUE OSWALD, denominada na presente Lei, de GLEBA B.

GLEBA A

Um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Apiaí, com uma área total de 256,00 m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizado na rua Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, fazendo frente com a própria rua Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos numa distância de 7,20 m. (sete metros e vinte centímetros); pelo lado direito, divide com propriedade do senhor Dorival Wiltemburg, numa distância de 32,00 m. (trinta e dois metros); pelos fundos, divide com espólio de Arlindo José da Silva, numa distância de 8,80 m. (oito metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo divide com terreno de propriedade do senhor Henrique Oswald, numa distância de 32,00 m. (trinta e dois metros), até sair na linha da rua Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos-.-.-.-.

GLEBA B

Um terreno de propriedade do senhor Henrique Oswald, com uma área total de 7.000,00 (sete mil metros quadrados), fazendo frente com a Avenida Izidoro Alpheu Santiago, numa distância de ... 100,00 (cem metros); pelo lado direito divide com propriedade do senhor Antonio Polaczek, numa distância de 73,00 m. (setenta e tres metros); pelos fundos divide com terreno de Henrique Oswald, numa distância de 100,00 m. (cem metros), e finalmente, pelo lado esquerdo, divide também com propriedade do senhor Henrique Oswald, numa distância de 73,00 m. (setenta e tres metros) até sair na linha da Avenida Izidoro Alpheu Santiago.-.-.-.

segue fls nº 2



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 2

ARTIGO 2º - A presente permuta, destina-se a construções no local, das instalações, da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA - Secretaria de Economia e Planejamento - Governo do Estado de São Paulo.-----

LEI Nº /81

ARTIGO 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 19 DE AGOSTO DE 1981.


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Apiaí

